

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 40/2024

21
Um

Relatório

A proposição apresentada pelo Chefe do Executivo pretende denominar 04(quatro) logradouros públicos, descrevendo as localizações exatas, justificativa e mapa croqui.

Durante a primeira análise, a presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final identificou a ausência de documentos imprescindíveis para a tramitação do projeto, sendo expedido ofício Of.01/CJLRF/PL40/2024, visando suprir a documentação necessária.

A documentação complementar foi enviada em 02.12.2024, cumprindo as determinações exigidas pela Lei nº 2.614/17.

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A proposição apresentada pelo Poder Executivo tem por objetivo nomear determinados logradouros públicos existentes, quais sejam:

- i) Av. José Guilherme de Barros Costa, estrada localizada na área urbana da Cidade de Bom Despacho, interligando à Avenida Dr. Juca ao entroncamento com as Estradas "Tõe da Fia" e "Chico Macota";
- ii) Estrada "Tõe da Fia", localizada na área urbana da cidade de Bom Despacho, interligando a BR-262 à Avenida José Guilherme de Barros Costa;
- iii) Estrada "Chico Macota", localizada na área urbana da cidade de Bom Despacho, interligando à Avenida José Guilherme de Barros Costa à MG 164.

As extensões e percursos das estradas e avenida estão delimitadas na proposição, contendo seus pontos de início/partida e fim/chegada, juntamente com suas respectivas coordenadas geográficas.

22
JM

Frisa-se que, a proposição também pretende a red denominação de logradouro público localizado no distrito do Engenho do Ribeiro, atualmente conhecido como "Estrada do Periquito" que passará a chamar Estrada Pedro Braga Couto.

Ante as ponderações acima, verifico do ponto de vista constitucional que o art. 30, inc. I da CF/88 confere ao município competência para legislar sobre a matéria, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a proposição atende as disposições da Lei Municipal nº 2.614/2017, notadamente ao que dispõe os arts. 4º e 5º, cujas condições foram comprovadas por meio das certidões anexadas à proposição.

Na mesma vertente, a proposição não esbarra em nenhuma das disposições especificadas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.614/2017, pois permite que o logradouro "Estrada do Periquito" passe a ser denominada como "Estrada Pedro Braga do Couto" por não se tratar de nome próprio.

Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este somente poderá ser objeto de red denominação, quando:

[...]

III – a denominação não se referir a pessoas física.

Em relação aos demais logradouros que se pretende denominá-los, não há óbice legal, pois na justificativa apresentada na mensagem do Chefe do Executivo, foi colacionado os currículos dos homenageados, identificando-os como pessoas de grande relevância para o contexto social e identidade do povo de Bom Despacho.

Assim, verifico que do ponto de vista constitucional e legal, não há impedimento para prosseguimento da proposição.

Redação Final

No que dispõe à Redação Final, percebe-se de plano que o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

23
JM

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 40/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada e tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 02 de novembro de 2024.


Vereadora Pará
Relatora

24
12

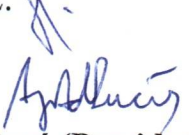
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

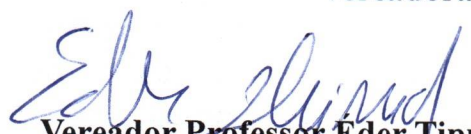
Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17:00 h (dezessete horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Paré (Presidente)**, **Professor Éder Tipura** e **Pastor Alex**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 40/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá denominação a logradouros públicos novos, bem como altera denominação de logradouro público já existente e dá outras providências. A Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 43/2024, de autoria da Vereadora Sildete Assistente Social que dá denominação a logradouro público e dá outras providências. Essa Comissão já havia aprovado parecer pela **ILEGALIDADE** da proposição. O parecer foi enviado a plenário para apreciação, sendo apresentada emenda pelo Vereador Professor Éder Tipura, retornando o mesmo, com a emenda, para análise da Comissão. Diante da emenda apresentada, a Relatora, Vereadora Paré, emitiu novo parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PLC 04/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal n.º 1.950 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Professor Éder Tipura


Vereador Pastor Alex